

**Ilmo. Sr. Pregoeiro da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió
- ARSER**

**Ref.: Pedido de esclarecimento aos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº
139/2018-CPL/ARSER**

TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Em Recuperação Judicial), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **Pedido de Esclarecimento** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Pedido

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 139/2018, visando *“a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BIDIRECIONAIS REDE CORPORATIVA DE DADOS DORAVANTE DENOMINADO RCD, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I).”*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.



Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

"4.1.6. Visto a grande complexidade e o alto grau de criticidade do ambiente e tecnologias envolvidas, com o objetivo de garantir a perfeita execução dos serviços requeridos neste termo de referência, a CONTRATADA, para efeito de comprovação da capacitação técnica, deverá entregar no envelope de habilitação documentação que comprove possuir equipe técnica composta pela quantidade de profissionais certificados e/ou documentação que comprove o compromisso de contratação de profissionais com a certificação e na quantidade especificada. Neste caso devem ser apresentados:

4.1.6.1. O currículo do profissional;

4.1.6.2. Certificação obrigatória com data de validade com no mínimo 30 dias após a data de abertura do certame licitatório;

4.1.6.3. Declaração assinada, com firma reconhecida pelo profissional indicado, declarando estar ciente de sua indicação pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da CONTRATADA, caso esta venha a ser a vencedora."

Em análise ao disposto no item 4.1.6 do Termo de Referência, restaram dúvidas quanto a exigências de qualificação técnica.

Conforme podemos observar requer-se para efeito de comprovação da capacitação técnica, documentação que comprove possuir equipe técnica composta pela quantidade de profissionais certificados e/ou documentação que comprove o compromisso de contratação de profissionais com a certificação e na quantidade especificada. (grifo nosso)

Entendemos neste caso que a PROPONENTE, para atendimento ao exigido no item, poderá apresentar apenas declaração de compromisso de contratação de profissionais com a certificação e na quantidade especificada. Entendimento correto?"

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA II

"4.2. PROFISSIONAIS CERTIFICADOS:



4.2.1. Apresentar no ato de assinatura do contrato uma carta de comprometimento de contratação para 01 (um) profissional certificado em ITIL V3 Expert que credita ao profissional o entendimento fundamental do conjunto de boas práticas a serem aplicadas na Prestação de serviços em tecnologia da informação (TI). A ITIL (Information Technology Infrastructure Library) busca promover a gestão com foco no cliente e na qualidade dos serviços de tecnologia da informação (TI), fomentando a maturidade dos serviços prestados;

4.2.2. Apresentar no momento da assinatura do contrato a comprovação de que possui ao menos 01 (um) profissional certificado em cabeamento estruturado, fibra ótica, protocolos de rede e roteamento TCP/IP podendo o seu vínculo com a empresa ser trabalhista, contratual ou societário. Podendo ser mais de 01(um) profissional para efeitos de comprovação.”

Em análise ao disposto no item 4.2 do Termo de Referência, restaram dúvidas quanto a exigências de qualificação técnica.

Conforme podemos observar o item trata de PROFISSIONAIS CERTIFICADOS.

Entendemos neste caso que estes profissionais sejam os que são exigidos como equipe técnica no item 4.1.6. Entendimento correto?

Além disso, os subitens 4.2.1 e 4.2.2 determina que sejam apresentadas a comprovações no ato de assinatura do contrato.

Desta forma, entendemos que tal comprovação não é objeto de habilitação no processo do certame. Entendimento correto?

3. DA DESCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

“8.3 O licitante deverá consignar, na forma exigida pelo sistema eletrônico, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.”



Em análise ao disposto no item 8.3 do Edital, restaram dúvidas quanto à descrição do objeto no sistema eletrônico.

Conforme podemos observar requer-se, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

É sabido que o objeto do presente trata de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Todas as empresas fornecedoras possuem para seus serviços, produtos com nomes específicos, o que são bastante conhecidos no mercado. Dessa forma, caso sejam descritos no campo do sistema eletrônico, a licitante será facilmente identificada, o que fere a legislação de licitações vigente.

Entendemos assim - corroborado pelo subitem 8.5 do mesmo documento - que a descrição se restringirá a à descrição sucinta do objeto, sem descrição de marca, modelo e fabricação. Entendimento correto?

4. DA DESCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO II

"10.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no Comprasnet que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso)."

Em análise ao disposto no item 8.3 do Edital, restaram dúvidas quanto à descrição do objeto no sistema eletrônico.

Conforme podemos observar requer-se, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

É sabido que o objeto do presente trata de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Todas as empresas fornecedoras possuem para seus serviços, produtos com nomes específicos, o que são bastante conhecidos no mercado. Dessa forma, caso sejam descritos no campo do sistema eletrônico, a licitante será facilmente identificada, o que fere a legislação de licitações vigente.

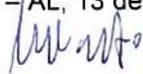


Entendemos assim - corroborado com o subitem 8.5 e 10.4 do mesmo documento - que a descrição se restringirá a à descrição sucinta do objeto, sem descrição de marca, modelo e fabricação. Entendimento correto?

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. Sª julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Maceió - AL, 13 de dezembro de 2018.


CARLOS MÁRCIO S. MONTEIRO
ENG. COMERCIAL